



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00239/2021

Data de autuação
26/05/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INCOR CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/05/2021 12:10:16	Data da assinatura:	26/05/2021 12:10:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
26/05/2021

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INCOR CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente- INCOR CRIANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Fundado em 12 de outubro de 2003, o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente- INCOR CRIANÇA, é uma instituição privada sem fins lucrativos que possui título de Utilidade Pública Municipal, certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS e está registrado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

O INCOR CRIANÇA está habilitado ao Ministério da Saúde desde 2005, junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, como Unidade de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e faz parte do projeto Fortaleza Amiga da Criança, idealizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A referida instituição conta com uma unidade ambulatorial para exames e consultas, e as cirurgias são realizadas por meio de parceria com o Hospital São Camilo. Em todos esses anos de trabalho, já

beneficiou mais de 110 mil crianças da capital e do estado. Nos últimos 02 anos, foram mais de 14.500 atendimentos, subdivididos em: 2.661 consultas médicas, 1.933 Eletrocardiogramas, 9.706 Ecocardiogramas, 342 Ecocardiogramas Fetais e 143 cirurgias realizadas.

Atualmente, passa por uma fase de expansão colocando em prática o projeto de construção do Hospital de Alta Complexidade em Pediatria, que será referência no cuidado integral à criança e ao adolescente da nossa região. Por ser uma instituição filantrópica, tem o privilégio de trabalhar fundamentalmente com as crianças e adolescentes do Sistema Único de Saúde - SUS, estendendo também, atendimentos para o sistema privado.

A maior e mais importante missão do referido Instituto, é fazer a diferença na vida das crianças e adolescentes, por meio de ações equitativas, buscando a integralidade na atenção, trabalhar com ensino e pesquisa no sentido de adquirir e compartilhar conhecimento.

Ante a todo o exposto, considerando os relevantes benefícios que poderão advir da concessão do referido Título que ora propomos, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL, Secretária de Saúde do Município de Fortaleza, inscrita no CPF sob o nº 309.911.703-00, declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da Lei, que o **Instituto do Coração da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.034.621/0001-72, sediado na Rua Nubia Barrocas nº 125, Parque Manibura em Fortaleza-Ceará, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos três anos, estando contratualizado pela SMS Fortaleza, cumprindo suas finalidades estatutárias, nos termos do inciso VII, do art. 73, da Lei 13.898/2019..

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2020.

Joana Angélica Paiva Maciel

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA





Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UAXMARDM

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 308918 e código UAXMARDM

ASSINADO POR:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4762125

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 08/01/2021 às 09:25, que WALDEMIRO CARVALHO JÚNIOR, filho(a) de WALDEMIRO COSTA DE CARVALHO MARIA DULCE BRAGA DE CARVALHO, nascido(a) em 06/06/1949 - PB, RG Nº 2008004033-5, CPF 01662546300.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 08/01/2021 09:25



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4759807

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 07/01/2021 às 11:02, que BRUNO ARAÚJO SILVA, filho(a) de JOSELENO ALMEIDA SILVA MARIA DO CARMO ARAÚJO SILVA, nascido(a) em 19/07/1985 - CE, RG Nº 2000010576810 ,CPF 66954932353.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 07/01/2021 11:02



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4751059

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 04/01/2021 às 13:30, que RIGOBERTO AMORIM TAVARES, filho(a) de FRANCISCO URAMAR TAVARES ANTONIA JULIETA AMORIM TAVARES, nascido(a) em 23/05/1962 - CE, RG Nº 8905002000832 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4759833

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 07/01/2021 às 11:11, que GLADSTON DO RÊGO LAGES NETO, filho(a) de FRANCISCO FORTES DO RÊGO SÔNIA MARIA LAGES DO RÊGO, nascido(a) em 22/03/1976 - PI, RG Nº 2007399686-0, CPF 70927219387.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 1851342021

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MOZART SOUZA UCHOA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **MOZART SERRA UCHOA** e **NEUZA SOUZA UCHOA**, nascido(a) aos 11/11/1940, natural de **FORTALEZA/CE**, documento de identificação 88947 CRA/RJ, CPF 029.539.437-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:30 de 08/01/2021



1851342021

Myrtha Mara Hyppolito Ary
MYRTHA MARA HYPPOLITO ARY - DIRETORA ADMINISTRATIVA
NACIONALIDADE - BRASILEIRA
ESTADO CIVIL - CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS
PROFISSÃO - ADMINISTRADORA, NATURALIDADE - FORTALEZA-CEARÁ
RE. 165.147 SSP / CE CPF. 646.916.913-91
ENDEREÇO - RUA PE. QUINDERE, 140 APTO 700 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE.

3º RTD / RPJ
Jose Wellington Alencar
Esp. Autorizado

Silvana Souza da Silva
SILVANA SOUZA DA SILVA - DIRETORA FINANCEIRA
NACIONALIDADE - BRASILEIRA, NATURALIDADE - FORTALEZA - CE
ESTADO CIVIL - SOLTEIRA, PROFISSÃO - ENFERMEIRA
RG. 8910002010710 - SSP - CE, CPF. 368.618.983-68
END:- RUA POETA SIDNEI NETO 93 CEP 60811-480 EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE.

Marcia de Sousa Gonçalves
MARCIA DE SOUSA GONÇALVES - CONSELHO FISCAL EFETIVO
NACIONALIDADE-BRASILEIRA
ESTADO CIVIL-CASA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
PROFISSÃO-ARQUITETA, NATURALIDADE - FORTALEZA-CEARÁ
RG- 471201 SSP-DF, CPF 225.503.561-87
END:-RUA VISCONDE DE MAUÁ, 3318-PIO XV, FORTALEZA-CE

Edna Maria Camelo Chaves
EDNA MARIA CAMPELO CHAVES - CONSELHO FISCAL EFETIVO
NACIONALIDADE - BRASILEIRA, NATURALIDADE - IPUEIRAS - CEARÁ
ESTADO CIVIL - SOLTEIRA PROFISSÃO - ENFERMEIRA
PROFISSÃO - ENFERMEIRA
RG. 523.53182 - SSP / CE, CPF. 385.985.743-68
ENDEREÇO - RUA BELOS PONTOS, 425 - PASSARE

Ana Cristine de Menezes Marques
ANA CRISTINA DE MENEZES MARQUES
NACIONALIDADE - BRASILEIRA, NATURALIDADE - FORTALEZA- CE.
ESTADO CIVIL - SOLTEIRA, PROFISSÃO - FONODIOLOGA
RG. 900021984 - SSP - CE CPF. 7702.996.093-91
ENDEREÇO - RUA EMIDIO LOBO 90 APTO. 602 - FORTALEZA - CE

[Handwritten signatures and initials]

Klebia Magalhães Pereira Castelo Branco

KLEBIA MAGALHÃES PEREIRA CASTELO BRANCO
NACIONALIDADE - BRASILEIRA NATURALIDADE - FORTALEZA-CE.
ESTADO CIVIL - CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
PROFISSÃO - MEDICA
RG. 920020033781 SSP-CE, CPF. 465.484.243-87
END: - RUA JOAQUIM SA, 60 APTO, 301 DIONISIO TORRES - FORTALEZA - CE.

3º RID/RPJ
José Wellington Menezes
Escrevente Autorizado

Arnobio Holanda Lavoura - nato comparecer à assembleia
ARNOBIO HOLANDA LAVOR
NACIONALIDADE - BRASILEIRA, NATURALIDADE - FORTALEZA - CE.
ESTADO CIVIL - SOLTEIRO, PROFISSÃO - MÉDICO
RG. 329389 - SSP -CE CPF. 059.566.416-04
END:- AV DES. MOREIRA, 2660 - DIONISIO TORRES - FORTALEZA - CE.

Valdester Cavalcante Pinto Junior
VALDESTER CAVALCANTE PINTO JUNIOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO, NATURALIDADE - PALMEIRA DOS INDIOS -
ALAGOAS
ESTADO CIVIL - CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
PROFISSÃO - MEDICO, RG. 358945 SSP/CE CPF. 387.354.074-68
ENDEREÇO - GOTHARDO MORAES, 155 APTO, 101 D - DUNAS - CEP 60190-801



Emojuentos Lei Est. 13.522 de	
22/Set/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.169	
Código nº.006011	- R\$ 23,65
Fermeju - 5%	- R\$ 1,35
Ferc	- R\$ 2,00
Outras desp.	- R\$ -
Desconto	- R\$ -
Total	R\$ 27,00
Selo n.º	210356



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

3º RTD / RPJ
José Wellington Oliveira
Escritor Autorizado

INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - INCOR CRIANÇA



CNPJ: 06.034.621/0001-72
RUA NUBIA BARROCAS, 125 - PARQUE MANIBURA, 60821-770
Fortaleza - CE

NIRE: 5001150 - Data: 12/12/2003

30/11/2019
 José Wellington Oliveira
 Escrevente Autorizado

11102.0008	Bradesco c/c 0024958-0	1.841,31 D
11102.0010	Caixa Economica Federal c/c 1417-6	4.670,16 D
11102.0014	Banco do Brasil SMS 8076-4 1922-4	41.108,19 D
11103	Aplicação Financeira curto prazo	164.013,88 D
11103.0002	Bradesco Poupança 249958-0	171,45 D
11103.0003	Aplicação fundo BB RF Simples c/c 6042-9	17,90 D
11103.0005	Banco do Brasil ag 8076-4 c/c 5675-8	29.858,25 D
11103.0006	Banco do Brasil ag 8076-4 c/c 14476-2	1.729,83 D
11103.0007	Banco do Brasil ag 8076-4 c/c 5873-4	23.613,83 D
11103.0008	Banco Sicredi agencia 2301 c/c 048070	8.410,33 D
11103.0010	Banco do Brasil ag 8076-4 cc 5675-8 RF REF DI PLUS AGIL	100.232,29 D
113	Contas a Receber	187.579,45 D
11301	Planos de saude a Receber	67.169,45 D
11301.0001	SMS	47.238,07 D
11301.0002	Serviços Medicos AMIL	1.033,91 D
11301.0003	Unimed	17.941,73 D
11301.0006	Saude Caixa	597,66 D
11301.0008	Camed	2,57 D
11301.0010	Banco Central do Brasil	355,51 D
11302	Convenios a Receber	120.140,00 D
11302.0002	Convenio nº 06/2015 - SMS	120.140,00 D
11303	Cartões a Receber	270,00 D
11303.0002	Cartão de Credito	270,00 D
12	Não Circulante	819.510,76 D
121	Créditos e Valores	6.000,00 D
12101	Clientes	6.000,00 D
12101.0002	FNAC Portugal A C	6.000,00 D
122	Investimentos	4.119,27 D
12201	Participações	4.119,27 D
12201.0001	Unicred	4.119,27 D
123	Imobilizados	809.391,49 D
12301	Bens Moveis- Matriz	238.404,70 D
12301.0001	Moveis e utensilios	72.545,60 D
12301.0002	Maquinas e equipamentos	7.022,67 D
12301.0003	Computadores e perifericos	20.580,46 D
12301.0004	Ar Condicionados	36.323,62 D
12301.0005	Maquinas e equipamentos p/ exames	100.000,00 D
12301.0006	Aparelhos telefonicos	1.932,35 D

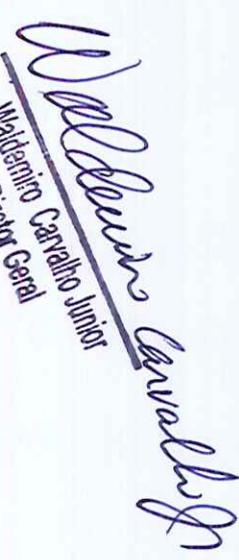
Data de Encerramento: 31/12/2019

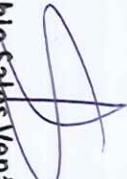
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.167.026,09 (Hum Milhão Cento e Sessenta e Sete Mil e Vinte e Seis Reais e Nove Centavos).

Continua...

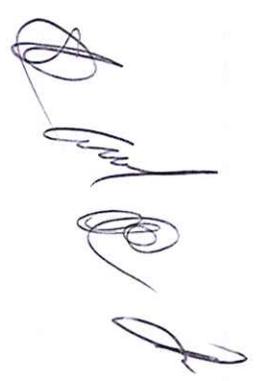
13101.0004	Maquinas e Equipamentos p/ escritorio	2.715,21 C
13101.0005	Aparelhos Telefonicos	621,00 C
13101.0006	Maquinas e Equipamentos p/ Exames	20.000,04 C
Total Ativo		1.167.026,09 D

Data de Encerramento: 31/12/2019
 Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.167.026,09 (Hum Milhão Cento e Sessenta e Sete Mil e Vinte e Seis Reais e Nove Centavos).


 Walmirino Cavalho Junior
 Diretor Geral


 Fábio Sales Venâncio
 CRC-CE 011.119/O-0
 CPF 393.431.203-97





Continua...

João Wellington Alencar
Escritor Autorizado

21201.0003	Isqna a recolher	1.435,17 C
21201.0004	Pis/Cofins/Csl	4.708,83 C
21201.0005	Irrf s/ Aluguel	449,83 C
213	Fornecedores de materiais e serviços	5.056,62 C
21302	Fornecedores de serviços - nacionais	5.056,62 C
21302.0003	Soicarpa - Soc Intensiva Cardio Pediatrica	5.056,62 C
216	Empréstimos	200.338,79 C
21601	Pessoa Fisica	200.338,79 C
21601.0001	Valdester Cavalcante Pinto Junior	200.338,79 C
217	Outras obrigações	3.337,21 C
21700	Adiantamentos	3.337,21 C
21700.0001	ISS retido - SMS	2.128,58 C
21700.0003	Adiantamento de Clientes	1.208,63 C
218	Convenios a pagar	196.005,78 C
21801	Convenios	196.005,78 C
21801.0002	Convenio nº 06/2015 - SMS	196.005,78 C
219	Terrenos em Com cessão de uso	200.000,00 C
21901	Terrenos em Com cessao de uso	200.000,00 C
21901.0001	Terrenos (Cessao de Uso)	200.000,00 C
23	Patrimonio Liquido Social	247.066,37 C
231	Patrimonio Liquido Social	247.066,37 C
23101	Patrimonio Social	247.066,37 C
23101.0001	Deficit Acumulado	368.492,46 D
23101.0002	Superavit Acumulado	488.879,21 C
23101.0003	Superavit do Exercicio	206.413,76 C
23101.0004	Ajustes de Exercicios Anteriores	65,87 C
23101.0005	Deficit do Exercicio	80.317,36 D
23101.0006	Doações e Subvenções Patrimoniais	517,35 C
Total Passivo		1.167.026,09 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.167.026,09 (Hum Milhão Cento e Sessenta e Sete Mil e Vinte e Seis Reais e Nove Centavos).

Valdester Cavalcante Pinto Junior
Valdester Cavalcante Pinto Junior
Diretor Geral

Fabio Sales Venâncio
Fabio Sales Venâncio
CRC-CE 011.119/0-0
CPF 393.431.203-97

Fim

João Wellington Oliveira
Escrivente Autorizado

(=) 060	Lucro Bruto	1.264.771,85
(-) 070	Despesas Operacionais	1.103.875,41
070.01	Recursos próprios	1.103.875,41
070.01.01	Pessoal	259.222,78
070.01.01.01	Salários	175.650,53
070.01.01.02	13º salário	14.477,59
070.01.01.03	Férias	7.558,01
070.01.01.04	Inss	2.212,43
070.01.01.05	Fgts	17.331,71
070.01.01.06	Pis s/ folha	1.806,76
070.01.01.07	Rescisões de Contrato de Trabalho	1.837,80
070.01.01.08	Vale Transporte	7.068,77
070.01.01.09	Pessoal	56,00
070.01.01.10	Plano de Saude	24.151,60
070.01.01.11	Uniforme Fardamento	3.110,00
070.01.01.12	Despesas diversas	14,00
070.01.01.13	Treinamento Pessoal	2.650,54
070.01.01.14	Grafica	57,52
070.01.01.15	Cursos Funcionarios	1.000,00
070.01.01.16	Rpa	239,52
070.01.02	Serviços Prestados pessoa Fisica	14.800,91
070.01.02.01	Serviços Medicos	370,56
070.01.02.02	Mensageiro Motoboy	2.032,30
070.01.02.03	Assessoria de imprensa	2.400,00
070.01.02.04	Serviços Prestados	9.998,05
070.01.03	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	618.196,67
070.01.03.02	Telefor	972,21
070.01.03.03	Soicarpe	360.474,61
070.01.03.04	Segurança	6.744,39
070.01.03.05	Serviços Diversos	6.869,04
070.01.03.06	Assessoria Contabil	35.796,00
070.01.03.07	Elite Dedetizações	1.327,48
070.01.03.08	W F Ximenes	1.494,20
070.01.03.09	Serviços Graficos	1.446,21
070.01.03.10	Chaveiro Junior	128,00
070.01.03.11	Fortaleza Locações	966,62
070.01.03.12	Serviços Prestados	38.454,45
070.01.03.13	AH Miranda	162.267,96
070.01.03.14	Anuidade CRM	910,50
070.01.03.15	Certificado Digital	245,00

Continua...

José Wellington Oliveira
 Escrevente Autorizado

070.01.05.01	Fotocópias e encadernações	140,10
070.01.05.02	Alimentação	2.212,03
070.01.05.03	Combustível	505,00
070.01.05.04	Condução	2.013,53
070.01.05.06	Festas e Eventos	3,80
070.01.05.07	Despesas c/ Cartório	1.913,93
070.01.05.08	Registro Sanitário	552,13
070.01.05.09	Fretes e Carretos	710,00
070.01.05.10	Manutenção e Conservação	9.797,36
070.01.05.11	Taxi	879,42
070.01.05.12	Ambientações /decorações	74,98
070.01.05.13	Estacionamento	87,00
070.01.05.14	Despesas Diversas	3.431,92
070.01.05.15	Taxas e Emolumentos	1.694,23
070.01.06	Perdas Diversas	10.116,00
070.01.06.01	Despesas Tributárias	11.569,39
070.01.06.02	Iptu	2.429,16
070.01.07	Iss substituído	9.140,23
070.01.07.01	Despesas Financeiras	19.377,04
070.01.07.02	Despesas Bancárias	7.944,64
070.01.07.03	Despesas Cartório	7,45
070.01.07.04	Juros s/ empréstimos	6.132,04
070.01.08	Despesas Financeiras	5.292,91
070.01.08.01	Material de Consumo	54.292,30
070.01.08.02	Material de Expediente	2.068,08
070.01.08.03	Material Elétrico/Eletrônico/Hidráulico/	930,53
070.01.08.04	Material Reforma/Construção	15.813,55
070.01.08.05	Medicamentos	27,74
070.01.08.06	Material Copal/Cozinha	30.145,48
070.01.08.07	Material de Limpeza	1.878,94
070.01.08.08	Material p/ exames e Procedimentos	1.423,28
070.01.08.09	Material de Jardinagem	1.985,00
(=) 200	Bens de pequeno valor	19,70
	Superavit do exercício	160.896,44

Waldemar Carvalho
 Waldemir Carvalho Junior
 Diretor Geral

Fabio Sales Venâncio
 CRC-CE 011.119/0-0
 CPF 393.431.203-97

Fim

José Wellington Almeida
Escrevente Autorizado

07. Outros Recursos	Outros Recursos	58.290,02 C
31401	Outros Recursos	175,00
32301	Outros Recursos	58.115,02
10. Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais		892.220,36 D
42101	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Enca	259.222,78
42102	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Enca	14.800,91
42103	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Enca	618.196,67
11. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa		0,00
12. IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável		0,00
13. Impostos, Taxas e Contribuições		30.946,43 D
42107	Impostos, Taxas e Contribuições	11.569,39
42108	Impostos, Taxas e Contribuições	19.377,04
14. Despesas de Manutenção		180.708,62 D
42104	Despesas de Manutenção	91.484,89
42105	Despesas de Manutenção	54.292,30
42106	Despesas de Manutenção	34.931,43
15. Outras Despesas		0,00

Fábio Sales Venâncio

CRC-CE 011.119/O-0
CPF 393.431.203-97

Matemino Carralho Junior
Diretor Geral

Fim

aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução No. 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aplicáveis às Associações sem Fins Lucrativos, e especialmente a Resolução 1.409/12 que aprovou a ITG 2002, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das Associações sem finalidade de lucros.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Principais Práticas Contábeis

As práticas contábeis adotadas pelo Instituto do Coração da Criança e do Adolescente se adequam aos Principios Fundamentais de Contabilidade e fazem o registro das transações em consonância com as

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1120675 - 08 out 2020
Página 8/14 Emis. R\$ 1.385,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Oliveira
Escritoramente Autorizado

Continua...

como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insiginificante risco de mudança de valor.

3.3 - Aplicações Financeiras

São registradas pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização. Os Fundos de Reservas de custeio e patrimonial são registrados ao custo acrescido das receitas auferidas até a data do balanço e ajustadas ao valor de mercado.

3.4 - Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas de legislação federal e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC - TG 27)). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Foi concedido para o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente - Incor Criança, através de termo de concessão de uso de bem imóvel no 04/2019 da Prefeitura Municipal de Fortaleza, uso da área institucional localizado na confluência da rua João Alves de Albuquerque com a rua João Regino, bairro Parque Manibura, nesta Capital pertencente ao Município de Fortaleza, com área total de 7.728 m², com

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1120675 - 08 out 2020
Página 9/14 Emls. R\$ 1.385,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado



Continua...

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados em valor presente, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

3.8 - Empréstimos

O Instituto do Coração da Criança e do Adolescente possui contas de empréstimo bancário a longo prazo com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Prof. da saúde de Fortaleza - (SICRED), com taxas de juros mensal de 1,70%am e taxa de juros efetiva anual de 22,42%a.a que se finalizará em Outubro de 2022.

3.9 - Apuração do Resultado

O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para o Instituto do coração da criança e do adolescente e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1120675 - 08 out 2020
Página 10/14 Emis. R\$ 1.385,00

3º RTD / RPI
João Wellington Oliveira
Escrevente Autorizado



Continua...

Convenios firmados estão de acordo com o estatuto social do Instituto do Coração da Criança e do Adolescente e as despesas de acordo com suas finalidades.

Para a contabilização de suas subvenções governamentais a entidade atendeu a Resolução N°. 1.305/10 do Conselho Federal de Contabilidade/CFC que aprovou a NBC TG 07-Subvenção e Assistência Governamentais e a Resolução do CFC N° 1409/12 que aprovou a ITG 2002.

foram registrados os convênios SMS com a Secretaria Municipal de saúde.

Nota 7 - Imunidade Tributária

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da imunidade tributária é o Código Tributário Nacional (CTN).

O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da imunidade tributária, esses estão previstos no Estatuto Social do Instituto do Coração da Criança e do Adolescente e seu cumprimento (operacionalização) pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos:

a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título (art. 41 do

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

3º R.I.D. DE FORTALEZA-CE
Registro N° 1120675 - 08 out 2020
Página 11/14 Emls. R\$ 1.385,00

30 RTD / RPI
João Wellington Menezes
Escrevente Autorizado



Continua...

30 RTD / RPI
José Wellington Oliveira
Escritor Autorizado

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

~~Walter Cavalcanti Junior~~
Márcio Cavalcanti Junior
Diretor Geral

Fablio Sales Venâncio
CRC-CE 011.119/0-0
CPF 393.431.203-97

Agostinho 11
Rde Selma Anters S. Ouelre
André de Fco Lima 103
Antonio de Aguiar

[Handwritten signature]

Fim

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza: Balanço Patrimonial
CNPJ/CPF: 06.034.621/0001-72

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1120675 - 08 out 2020
Página 14/14 Emiss. R\$ 1.385,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritorante Autorizado

Fortaleza, 08 de Outubro de 2020

~~JOSE WELLINGTON ALENCAR~~
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº AAC622636-A9Q9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em: selo.digital.tce.jus.br/portal/

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº AAES40438-C1T9
AAES40439-H6T9
AAES40440-D2T9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em: selo.digital.tce.jus.br/portal/

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 202010080000665
Total emolumentos: R\$ 1140,90
Total FERMJOU: R\$ 65,92
Total Selos: R\$ 7,87
Total FRMMP: R\$ 57,03
Total FAADep: R\$ 57,03
Total ISS R\$ 57,03
Valor Total: R\$ 1385,78
Base de cálculo / Ato com Valor Declarado R\$ 1167026,09
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 6010, 6013, 5023

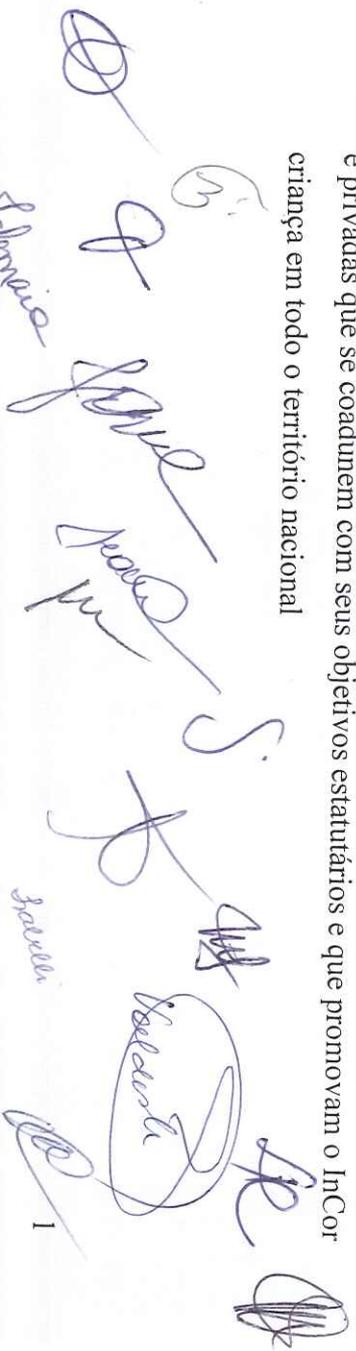
finalidade primordial promover assistência à saúde; assistência social de proteção básica em busca do desenvolvimento da cidadania e reintegração na sociedade dos pacientes, bem como dos seus familiares; e ensino e pesquisa.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo: o público alvo para atendimento no InCor Criança são, preferencialmente, portadores de cardiopatias congênitas (do feto ao adulto) e as adquiridas do grupo pediátrico ou mães gestantes de fetos com suspeita ou com diagnóstico de cardiopatia, oriundas do Sistema Único de Saúde e aquelas que estejam em vulnerabilidade ou risco social.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos o InCor Criança poderá realizar as seguintes atividades:

- I- atendimento médico ambulatorial e hospitalar aos portadores de cardiopatias congênita e adquirida do grupo pediátrico;
- II- orientação familiar e acompanhamento a este grupo de pacientes, por meio de metodologias terapêuticas especializadas;
- III- programa de prevenção que inclua promoção de saúde e proteção específica: diagnóstico e tratamento precoce que limita a invalidez; e reabilitação;
- IV- Produzir projetos e eventos humanitários, culturais, sociais e ambientais, assessorar, prestar serviço, orientar e participar de programas, e outras formas coletiva, públicas e privadas que se coadunem com seus objetivos estatutários e que promovam o InCor Criança em todo o território nacional


1

prestação de serviços, quando se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 6º - O InCor Criança é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores – São os que assinaram a ata de fundação do InCor Criança;
- II- Contribuintes – Aqueles que doarem à Instituição bens e ou serviços;
- III- Efetivo - Familiares, pacientes e profissionais que tenham afinidades aos fins estatutários.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamento e decisões, expedidas por qualquer de seus poderes;
- II- prestar ao InCor Criança toda a colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades;
- III- zelar pela execução dos planos e programas.

Art. 8º – São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- I- comparecer as reuniões gerais para discutir e votar assuntos de interesses do InCor Criança;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos do InCor Criança;
- III- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma de Art. 15º, observando os parágrafos § 2º.

Parágrafo primeiro: Os associados efetivos poderão mudar de categoria, para associados contribuintes, na forma de art. 6º inciso II.

Parágrafo segundo: comporão o quórum para Assembleia, os sócios fundadores e contribuintes.


Edmaia
3

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários.

Parágrafo segundo: Cada Chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

Parágrafo terceiro: O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, por meio de nova designação.

Parágrafo quarto: Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto: Somente serão aceitas candidaturas de chapas completas para os cargos diretivos.

Parágrafo sexto: Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "Ad Referendum" da Diretoria, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

Art. 12- As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se processarão com observância das seguintes regras:

I- em caso de Chapa Única a eleição poderá ser por aclamação;

II- não concorrerão às eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem sua anuência por escrito até a data de seu registro;

III- as chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos;

IV- será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados;

V- o registro de chapas será aceito se apresentado até 30 (trinta) dias antes da eleição;

VI- até o momento da instalação da Assembleia Geral, se houver desistência por escrito ou morte de candidatos poderá ser indicado substitutos, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita dos substitutos;

Edmarcio





Jalvelli



Art. 22- Compete ao Diretor Geral:

- I- representar o InCor Criança judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir-se e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- autorizar pagamentos;

VI- assinar conjuntamente com o Diretor financeiro ou seu substituto cheques e ordem de pagamento;

VII- movimentar contas bancárias e aplicações financeiras conjuntamente com o Diretor financeiro ou seu substituto.

Parágrafo primeiro: O Diretor Geral será substituído em sua ausência ou impedimentos pelo Diretor Administrativo, para cumprir todas as funções privativas contidas no Art.22.

Parágrafo segundo: O Diretor Geral poderá se fazer representar, por meio de procuração pública, pelo coordenador administrativo-financeiro tendo com base as atribuições estabelecidas para sua função.

Art. 23- Compete ao Diretor Administrativo:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias da entidade;
- III- prestar, de modo geral a sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV- substituir o Diretor Geral nas suas ausência e impedimentos.

Parágrafo único: Em caso de substituição do Diretor Geral fica o Diretor Administrativo responsável pelas funções privativas contidas no Art. 22.

Art. 24- Compete ao Diretor Financeiro:

Spencer





Valerinda

Solange

VIII - assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Geral ou seu substituto, destinados ao pagamento das contas do InCor Criança ou, instituir procuração para que, em nome do InCor Criança, outra pessoa possa fazê-lo.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente. Até o seu término.

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração do InCor Criança;
 - II- opinar sobre os balanços de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III- requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pelo o InCor Criança;
 - IV- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DIRECIONAMENTO

Art. 27 - O InCor Criança terá como órgãos de Direcionamento:

- I - Conselho Deliberativo: é órgão que emite metas e ordenamentos de ações que deverão ser atingidas pela Diretoria em cumprimento das finalidades do instituto.

Selma
Scarlata
S. A. P.
Rebecca
Rebecca

... da Sociedade Civil e Governamental, com mandato de 4 anos sendo permitido a recondução.

Parágrafo quarto: a indicação dos representantes será por parte das Entidades da Sociedade Civil e Governamental e referendada em Assembleia Geral

~~3ª RTD / RPPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Esse evento é com o propósito de
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS~~

3ª R.P.J. DE FORTALEZA - CE
Averbação Nº 5022159 - 19 abr 2013
Página 10/15 Emis. R\$ 36,00

Art. 28- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- convênios e contratos firmados com o poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações, legados e heranças;
- IV- rendimento de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V- contribuição dos associados;
- VI- recebimento de direitos autorais;
- VII- pela prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde, convênios e particulares;
- VIII- pela comercialização dos produtos e serviços;
- IX- financiamentos bancários nacionais e internacionais.

Parágrafo único: Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do InCor Criança sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções, de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculados.

Sebastião
Spencer
Scavelli
Valério
9

Art. 31 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- O InCor Criança será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando de tornar o impossível à continuação de suas atividades e seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou entidade pública.

Art. 33- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados conforme art. 16, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 34 - Compete ao Coordenador administrativo-financeiro:

- I- efetuar o pagamento das despesas mediante expressa autorização do Diretor Geral;

Edmarcio

[Handwritten signature]

destinadas ao InCor Criança, aos seus serviços ou às entidades por ele mantidas;

VI- admissão e demissão dos funcionários do InCor Criança.

3ª RTD / RPJ
Fca. Clarion Palácio de M. Santos
Escritório Comarcário



3ª R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação nº 5022150 - 19 Abr 2013
Página 12/15 Emis. R\$ 36,00

Art. 35 O InCor poderá contratar pessoas jurídicas, pessoas físicas, empresas privadas, pessoas

do segundo setor, pessoas do terceiro setor e ou aqueles que lhe prestem consultorias, serviços

específicos e efetivos de elaboração de projetos sociais, culturais, estruturais, arquitetônicos,

educacionais e humanitários, captação de recursos financeiros e de doações em geral, respeitados

em ambos os casos, os valores e porcentagens praticados pelo mercado na região onde exerce

suas atividades e das disposições do Estatuto e do Regimento Interno.

Art.36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37- Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza-Ceará, como competente para dirimir todas as questões envolvendo o presente estatuto.

ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2013.



Edmaris
Aparecida
S. S.
Valente
11

Diretor Financeiro: Marciano Girão da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Maranguape/CE, portador do RG 30999481 – SSP/CE, CPF: 222.208.603-53, residente e domiciliado à rua Joaquim Nabuco, 825 apto. 301 Meireles, CEP: 60125-120 Fortaleza/CE

Conselho Fiscal Efetivo:



Waldemar Cavallari

Cargo: Conselho Fiscal Efetivo
Nome: Waldemiro Carvalho Júnior
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Médico
RG: 285971 SSP/CE – CPF: 016.625.463-00
Endereço: Rua Alberto Júnior, 100 casa 34 Água Fria CEP: 60813-080 Fortaleza/CE

Cargo: Conselho Fiscal Efetivo

Isabelli Lins de Medeiros
Nome: Isabelli Lins de Medeiros
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Enfermeira obstetra
RG: 95012013699 SSP/CE – CPF: 854.823.073-87
Endereço: Trav. Raimundo Gomes Guimarães, 178 casa 04 Tamanduba CEP: 61760-000 Eusébio/CE

Cargo: Conselho Fiscal Efetivo

Felipe Thiago Chico
Nome: Felipe Thiago Chico
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
RG: 98002109299 SSP/CE – CPF: 656.180.683-20

Edemaro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO MARTINS
Eng. Antônio F. Antero, 470
Valido Somente c/ Selo de Autenticidade

RECONECIMENTO A(S) FIRMAS(S) De
Isabelli Lins de Medeiros
Waldemiro Carvalho Junior
Felipe Thiago Chico
DOU FE: *Raimundo Gomes*

09 ABR. 2013

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CLAUDIO MARTINS
TABELIAO

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizado

3ª RTD / RPJ
Fco. Carlos Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA/CE
Averbação nº 5022158 - 19 abr 2013
Página: 10/15 Emit. R\$ 36,00

Isabel Cristina Leite Mara
CPF: 509.798.843-49

Isabel Cristina Leite Mara
Isabel Cristina Leite Mara
CPF: 314.919.063-72

Jeane Eyre Melo Moreira
Jeane Eyre Melo Moreira
CPF: 022.463.314-71

Clévia Magalhães Pereira Castello Branco
Clévia Magalhães Pereira Castello Branco
CPF: 465.484.243-87

Maria Márcia Souto Maior
Maria Márcia Souto Maior
CPF: 777.353.314-87

Márcia de Sousa Gonçalves
Márcia de Sousa Gonçalves
CPF: 225.503.561-87

Myrtha Mara Hippólito Ary
Myrtha Mara Hippólito Ary
CPF: 646.916.913-91

Silvana Souza da Silva
Silvana Souza da Silva
CPF: 368.618.983-68

Valdester Cavalcante Pinto Júnior
Valdester Cavalcante Pinto Júnior
CPF: 387.354.074-68

LEI Nº 5013-2004 PARA HIPÓLITO ARY...
Em teste...
Nº BK 266.962

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BK 266.963
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BK 266.958
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BK 266.959
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BK 266.960
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BK 266.961

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sev2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código nº 5013-R\$	30,72
Fermoju 5% -R\$	1,80
Selo -R\$	3,48
Total	36,00

Selo nº *0144487*
8º Tab. Cartório Melo Júnior
AGUIAR Notaria de Fortaleza a Via

SELO DE AUTENTICIDADE
FRTC 11 REGISTRAL
Nº AE 644.497

Isabel Cristina Leite Mara
Jeane Eyre Melo Moreira
Clévia Magalhães Pereira Castello Branco
Maria Márcia Souto Maior
Márcia de Sousa Gonçalves
Myrtha Mara Hippólito Ary
Silvana Souza da Silva
Valdester Cavalcante Pinto Júnior
Isabel Cristina Leite Mara
Jeane Eyre Melo Moreira
Clévia Magalhães Pereira Castello Branco
Maria Márcia Souto Maior
Márcia de Sousa Gonçalves
Myrtha Mara Hippólito Ary
Silvana Souza da Silva
Valdester Cavalcante Pinto Júnior



ATESTADO

Atesto para os fins de Requerimento do Título de Utilidade Pública Estadual, que o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente i Incor Criança, CNPJ 06.034.621/0001-72, sediada na Rua Núbia Barrocas, 125, Parque Manibura, Fortaleza/CE, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Fortaleza 12 de Fevereiro 2021.

INSTITUTO DO CORACAO DA
CRIANCA E DO
ADOLESCENTE:06034621000
172

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DO CORACAO DA
CRIANCA E DO
ADOLESCENTE:06034621000172
Dados: 2021.02.12 13:20:13 -03'00'

Waldemiro Carvalho Junior
Diretor Geral

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/05/2021 10:27:24	Data da assinatura:	27/05/2021 12:03:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/05/2021

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

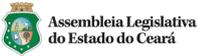
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	02/06/2021 09:56:53	Data da assinatura:	02/06/2021 09:56:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/06/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Cavolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	11/06/2021 15:33:09	Data da assinatura:	11/06/2021 15:33:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 239/2021

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

MATÉRIA: CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INCOR CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 239/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Evandro Leitão**, que **“CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INCOR CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.”**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente- INCOR CRIANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: “Fundado em 12 de outubro de 2003, o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente- INCOR CRIANÇA, é uma instituição privada sem fins lucrativos que possui título de Utilidade Pública Municipal, certificado de Entidade Beneficente de

Assistência Social- CEBAS e está registrado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

O INCOR CRIANÇA está habilitado ao Ministério da Saúde desde 2005, junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, como Unidade de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e faz parte do projeto Fortaleza Amiga da Criança, idealizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A referida instituição conta com uma unidade ambulatorial para exames e consultas, e as cirurgias são realizadas por meio de parceria com o Hospital São Camilo. Em todos esses anos de trabalho, já beneficiou mais de 110 mil crianças da capital e do estado. Nos últimos 02 anos, foram mais de 14.500 atendimentos, subdivididos em: 2.661 consultas médicas, 1.933 Eletrocardiogramas, 9.706 Ecocardiogramas, 342 Ecocardiogramas Fetais e 143 cirurgias realizadas.

Atualmente, passa por uma fase de expansão colocando em prática o projeto de construção do Hospital de Alta Complexidade em Pediatria, que será referência no cuidado integral à criança e ao adolescente da nossa região. Por ser uma instituição filantrópica, tem o privilégio de trabalhar fundamentalmente com as crianças e adolescentes do Sistema Único de Saúde - SUS, estendendo também, atendimentos para o sistema privado.

A maior e mais importante missão do referido Instituto, é fazer a diferença na vida das crianças e adolescentes, por meio de ações equitativas, buscando a integralidade na atenção, trabalhar com ensino e pesquisa no sentido de adquirir e compartilhar conhecimento.

Ante a todo o exposto, considerando os relevantes benefícios que poderão advir da concessão do referido Título que ora propomos, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.”

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

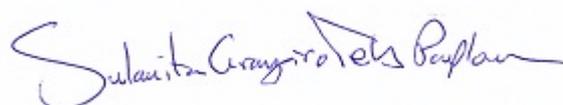
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INCOR CRIANÇA**.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sulaine Araújo de Sousa', is written over a faint, circular official stamp.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 239/21 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/06/2021 15:43:13	Data da assinatura:	11/06/2021 15:43:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/06/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 239/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	14/06/2021 10:54:55	Data da assinatura:	14/06/2021 10:55:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/06/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	16/06/2021 15:05:37	Data da assinatura:	16/06/2021 15:05:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/06/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Tony Brito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATORIO CCJR		
Autor:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Usuário assinator:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Data da criação:	12/08/2021 10:38:15	Data da assinatura:	12/08/2021 10:39:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TONY BRITO

PARECER
12/08/2021

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2021

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INCOR CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

AUTOR: Evandro Leitão

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 0239/2021, de autoria do nobre Deputado Evandro Leitão, que “**CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INCOR CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ**” para apreciação do Poder Legislativo.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade, admissibilidade e redação da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. O mérito em análise versa sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada, disciplinada na lei Estadual nº 12.554/95.

E após detida análise da documentação anexa ao projeto, restou preenchido todos os requisitos da referida lei Estadual que dispõe sobre o tema em questão, disposto no art. 2º e seguintes da lei Estadual nº 12.554/95.

Destaca-se a possibilidade da competência do Poder Legislativo para iniciativa de leis, conforme o inciso I do art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais; (...)”

Observa-se que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos demais legitimados nos incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas do Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará.

Destarte, o projeto em questão não fere as demais competências. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas nos incisos III e IV, do artigo 88, da Carta Magna Estadual, vejamos:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;”

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o mérito do processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar o projeto como parte da organização e funcionamento do Poder Executivo.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o inciso III, do Art. 58, da Constituição Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis “ordinárias;”

Assim, nada há que se oponha quanto ao plano da regimentabilidade e técnica legislativa.

Ainda, nesse sentido dispõem a alínea “b”, do inciso II, do artigo 196 e inciso II, do art. 206, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 107, de 2001.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL, a concessão do Título de utilidade pública ao Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – INCOR CRIANÇA.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO TONY BRITO

DEPUTADO (A)

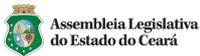
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/08/2021 12:40:57	Data da assinatura:	18/08/2021 12:41:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/08/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/08/2021 09:17:53	Data da assinatura:	19/08/2021 11:27:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/08/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS

**CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – INCOR CRIANÇA, COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica considerado como Utilidade Pública o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – Incor Criança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 18 de agosto de 2021.**

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.643**, 08 de setembro de 2021.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA JOSÉ FRUTUOSO CÂMARA NETO A RODOVIA CE-527, NO TRECHO DO ENTRONCAMENTO DA CE-040, COM EXTENSÃO DE 1,31KM, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Frutuoso Câmara Neto a Rodovia CE-527, no trecho do entroncamento da CE-040, com extensão de 1,31km, no Município de Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.644, 08 de setembro de 2021.

(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica de Mulungu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Mulungu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.645, 08 de setembro de 2021.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INCOR CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado como Utilidade Pública o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – Incoor Criança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

